

Pensão alimentícia e os impactos da desinformação digital na sua execução

Child support and the impacts of digital misinformation on its enforcement

Claudio Antunes Ferreira Filho¹

Rafael Rodrigues Alves²

Resumo

O presente artigo analisa a obrigação alimentar no ordenamento jurídico brasileiro e os efeitos da desinformação digital sobre a percepção social e a efetividade da execução da pensão alimentícia. Parte-se da compreensão dos alimentos como direito fundamental vinculado à dignidade da pessoa humana e à solidariedade familiar, destacando critérios de fixação e modalidades existentes. Em seguida, examina-se o papel das redes sociais na circulação de informações jurídicas, na produção de fake news e na exposição pública de conflitos familiares, com repercussões psicológicas e sociais para alimentantes e alimentados. Utiliza-se metodologia de pesquisa bibliográfica e documental, com análise de legislação, doutrina e precedentes do Superior Tribunal de Justiça, além de marcos normativos recentes sobre proteção de dados. Conclui-se que a desinformação e a exposição abusiva em plataformas digitais podem comprometer a execução dos alimentos e violar direitos da personalidade, especialmente quando envolvem crianças e adolescentes, impondo resposta civil-constitucional pautada no melhor interesse do menor, na tutela inibitória e na responsabilidade civil.

Palavras-chave: Pensão alimentícia; Desinformação digital; Redes sociais; Direitos da personalidade; Melhor interesse da criança.

¹ Universidade Evangélica de Goiás – Campus Ceres – Ceres – Goiás – Brasil

² Universidade Evangélica de Goiás – Campus Ceres – Ceres – Goiás – Brasil

Abstract

This article analyzes child support obligations in Brazilian law and the effects of digital misinformation on social perceptions and on the effectiveness of child support enforcement. It begins by addressing maintenance obligations as a fundamental right linked to human dignity and family solidarity, highlighting criteria for determination and existing modalities. It then examines the role of social media in spreading legal information, producing fake news, and publicly exposing family conflicts, with psychological and social repercussions for both payers and recipients. The research adopts a bibliographic and documentary methodology, analyzing legislation, legal doctrine, and precedents from the Superior Court of Justice, as well as recent legal frameworks on data protection. The study concludes that misinformation and abusive exposure on digital platforms may undermine enforcement and violate personality rights, especially when children and adolescents are involved, requiring a civil-constitutional response based on the child's best interests, injunctive relief, and civil liability.

Keywords: Child support; Digital misinformation; Social media; Personality rights; Child's best interests.

1 Introdução

A pensão alimentícia constitui instituto essencial do Direito de Família, pois se relaciona diretamente com a dignidade da pessoa humana e com a solidariedade familiar, assegurando ao alimentando condições materiais mínimas para seu desenvolvimento físico, intelectual e social. Apesar de possuir fundamento normativo consolidado, observa-se que, na contemporaneidade, a compreensão social da obrigação alimentar tem sido fortemente influenciada pelo ambiente digital, em especial pelas redes sociais, onde circulam conteúdos jurídicos simplificados e, muitas vezes, desinformativos.

Nesse contexto, fake news e narrativas moralizantes sobre alimentos alimentam conflitos familiares, desestimulam o cumprimento voluntário e fomentam exposições públicas indevidas, capazes de gerar danos à honra, à imagem e à privacidade das partes, atingindo inclusive crianças e adolescentes.

O objetivo deste artigo é analisar os impactos da desinformação digital sobre a execução da pensão alimentícia e discutir a resposta jurídica adequada a tais situações, à luz de uma

interpretação civil-constitucional orientada pela proteção dos direitos da personalidade, pela proteção de dados pessoais e pelo melhor interesse da criança e do adolescente.

2 Revisão da Literatura

Os alimentos, no sentido jurídico, abrangem todas as prestações necessárias para garantir subsistência digna ao alimentando, incluindo moradia, saúde, educação, lazer, vestuário e transporte. Trata-se de obrigação de caráter personalíssimo, irrenunciável e dotada de mecanismos executivos específicos, como a prisão civil do devedor em caso de inadimplemento das parcelas atuais.

O Código Civil disciplina a obrigação alimentar nos artigos 1.694 a 1.710, destacando que sua fixação deve observar o trinômio necessidade, possibilidade e proporcionalidade. Assim, o valor deve atender às necessidades reais do alimentando, sem impor ônus excessivo ao alimentante.

A doutrina também reconhece diversas modalidades de alimentos, como provisórios, definitivos, gravídicos, transitórios, compensatórios e avoengos, bem como a possibilidade de prestação in pecunia ou in natura. No campo jurisprudencial, destaca-se o entendimento consolidado de que a maioria civil não extingue automaticamente a obrigação alimentar (Súmula 358/STJ) e que a guarda compartilhada não afasta, por si só, a necessidade de pensão.

Na era digital, redes sociais passaram a influenciar significativamente a percepção social sobre alimentos, funcionando como fonte de informações jurídicas e também como palco de julgamentos públicos. A circulação de conteúdos desinformativos, bem como a exposição de conflitos familiares, intensifica disputas, estimula a cultura do cancelamento e pode produzir efeitos psicológicos negativos sobre genitores e filhos.

Além disso, o fenômeno do sharenting evidencia que a construção da identidade digital da criança pode ocorrer de forma precoce e sem consentimento, exigindo tutela reforçada, especialmente diante do regime de proteção de dados pessoais estabelecido pela LGPD.

3 Metodologia

Adotou-se pesquisa de natureza qualitativa, com abordagem bibliográfica e documental. Foram analisados dispositivos constitucionais e infraconstitucionais relacionados ao direito aos alimentos, bem como doutrina especializada e precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal

de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Também foram considerados marcos normativos recentes vinculados à proteção de dados pessoais e à tutela da criança e do adolescente em ambientes digitais, a fim de sustentar a análise civil-constitucional proposta.

4 Resultados e Discussão

A análise evidencia que a desinformação digital impacta diretamente a execução da pensão alimentícia ao difundir mitos como a suposta extinção automática da obrigação com a maioria, a inexigibilidade em caso de desemprego e a ideia de que guarda compartilhada elimina o dever de prestar alimentos. Tais narrativas, quando internalizadas, influenciam condutas de genitores, aumentam a litigiosidade e podem estimular inadimplementos.

Outro resultado relevante refere-se ao uso das redes sociais como mecanismo de pressão e constrangimento público, por meio da exposição de comprovantes, conversas privadas e imagens de filhos, o que frequentemente converte o litígio alimentar em espetáculo digital. Essa dinâmica produz danos à honra e à imagem, além de comprometer o desenvolvimento psíquico de crianças e adolescentes inseridos em narrativas públicas de vulnerabilidade.

Do ponto de vista jurídico, observa-se que a liberdade de expressão não possui caráter absoluto, devendo ser ponderada com os direitos da personalidade e com a proteção integral prevista no art. 227 da Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente. A LGPD, por sua vez, determina que o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deve observar o melhor interesse do menor, reforçando limites à divulgação de informações familiares em plataformas digitais.

Nessas hipóteses, a resposta jurídica adequada inclui tutela inibitória para remoção e abstenção de novas publicações, além de eventual responsabilização civil quando configurada lesão relevante, especialmente quando há exposição identificável de menores ou imputações falsas e ofensivas.

5 Conclusão

Conclui-se que a desinformação digital sobre pensão alimentícia compromete a efetividade do direito fundamental aos alimentos ao distorcer a compreensão social da obrigação e incentivar comportamentos conflituosos, inclusive inadimplementos e exposições abusivas. A circulação de fake news e a transformação do litígio familiar em narrativa pública violam direitos

da personalidade e podem afetar diretamente crianças e adolescentes, cuja proteção deve ser prioritária.

Diante disso, a interpretação civil-constitucional exige a aplicação do princípio do melhor interesse da criança como critério de solução, impondo limites claros à exposição digital de conflitos alimentares. Medidas de remoção célere, tutela inibitória e responsabilidade civil devem ser admitidas quando a liberdade de expressão for utilizada como instrumento de humilhação, desinformação ou violação de dados pessoais, preservando-se a dignidade familiar e a integridade informacional do menor.

Referências

ALMEIDA, Gabriela Tavares. Provas digitais em processos de divórcio e alimentos: admissibilidade e limites. JusBrasil, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/provas-digitais-em-processos-de-divorcio-e-alimentos-admissibilidade-e-limites/4961891032>. Acesso em: 18 nov. 2025.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Brasil). Enunciado CD/ANPD nº 1, de 22 de maio de 2023. Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes. Brasília, DF: ANPD, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-divulga-enunciado-sobre-o-tratamento-de-dados-pessoais-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 24 mar. 2026.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Brasil). Estudo preliminar: tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes. Brasília, DF: ANPD, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos-tecnicos-orientativos/estudo-preliminar-tratamento-de-dados-crianca-e-adolescente.pdf/view>. Acesso em: 24 mar. 2026.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Brasil). Mapa de temas prioritários para o biênio 2026-2027 e atualização da Agenda Regulatória 2025-2026. Brasília, DF: ANPD, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-publica-mapa-de-temas-prioritarios-para-o-bienio-2026-2027-e-atualiza-agenda-regulatoria-2025-2026>. Acesso em: 24 mar. 2026.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 24 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (Marco Civil da Internet). Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 24 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 24 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 24 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025. Institui o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15211.htm. Acesso em: 24 mar. 2026.

CASTRO, Luiza Figueiredo; MARTINS, Bruno Henrique. Cultura do cancelamento e suas repercussões nos direitos da personalidade. *Revista de Direito, Tecnologia e Sociedade*, v. 5, n. 2, 2023.

CHAVES, Cristiano; ROSENVALD, Nelson. Curso de direito das famílias. 11. ed. Salvador: Juspodivm, 2023.

COSTA, Ari Batista Macedo; ROCHA, Maria Vital da. Sharenting e a era digital: impactos éticos e jurídicos da exposição infantil nas redes sociais. *Revista Jurídica FA7*, v. 20, n. 1, p. 159-170, jan./abr. 2023.

DIAS, João Paulo Hecker; FREITAS, Rodrigo Xavier Leonardo. Fake news: violação ao direito à privacidade e ao Estado Democrático de Direito. *Civilistica.com*, Rio de Janeiro, a. 13, n. 3, 2024.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 14. ed. São Paulo: Juspodivm, 2025.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Curso de Direito Civil: Famílias*. 14. ed. Salvador: Juspodivm, 2022.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo Curso de Direito Civil: Direito de Família*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

LÔBO, Paulo. *Direito civil: famílias*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

MADALENO, Rolf. *Curso de Direito de Família*. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

NAPOLITANO, Carlo José; CATIB DE LAURENTIIS, Lucas; STROPPIA, Tatiana. A liberdade de expressão na internet e a proteção dos direitos da personalidade no ambiente online. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Committee on the Rights of the Child. General comment No. 14 (2013) on the right of the child to have his or her best interests taken as a primary consideration (art. 3, para. 1). Geneva: United Nations, 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Committee on the Rights of the Child. General comment No. 25 (2021) on children's rights in relation to the digital environment. Geneva: United Nations, 2021.

PEIXOTO; BUENO; PEREIRA. Crianças e adolescentes: deveres de proteção e cuidado dos pais e responsáveis no ambiente digital. *Revista de Direito da Universidade de Brasília*, Brasília, DF, 2024.

PINHEIRO, Marcelo da Costa. *Defensoria Pública e o combate à desinformação junto à Justiça Eleitoral*. [S.l.]: ANADEP, [s.d.].

RODRIGUES, Milena Santos. *A influência das redes sociais nas relações familiares e sua repercussão jurídica*. 2024.

SILVA, Elisama Lopes; OLIVEIRA, Suzane Lopes e; MACHADO, Joana de Moraes Souza. O impacto das redes sociais no processo de divórcio e guarda familiar. *Revista de Direito Contemporâneo*, ano 2, n. 2, jul./dez. 2023.

SILVA, Verônica Gomes da. Análise doutrinária da utilização das provas obtidas através das redes sociais na aplicação da teoria da aparência em processos de fixação e revisão de alimentos. 2024.

SOARES, Elias Emanuel da Silva; AZEVEDO, Flávia Regina Porto de. A era da exposição: o impacto das mídias sociais nos direitos da personalidade. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v. 10, n. 11, nov. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Brasil). Disponibilização indevida de informações pessoais em banco de dados gera dano moral presumido. Brasília, DF: STJ, 5 set. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Brasil). Os precedentes do STJ nos primeiros quatro anos de vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília, DF: STJ, 27 out. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Brasil). Provedor deve remover conteúdo ofensivo a menor na internet, mesmo sem ordem judicial. Brasília, DF: STJ, 16 dez. 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). Responsabilidade civil das plataformas digitais: aplicação do art. 19 do Marco Civil da Internet. Brasília, DF: STF, 2025.